

ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A "Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central", fundada em 02 de dezembro de 1951, inscrita no CNPJ nº 25.438.409/0001-15, com sede e foro nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Governador Valadares, nº 640, bairro Fabrício, CEP 38.065-065, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - Os objetos da Associação são: *a) a difusão principalmente de conhecimentos gerais sobre o câncer, seu estatuto e debates sobre os problemas de cancerologia e os assuntos correlatos; b) o combate ao Câncer; c) a vulgarização de sua profilaxia; d) a promoção de seu diagnóstico precoce; e) o tratamento e hospitalização dos pré-cancerosos e cancerosos; f) empenhar-se em campanha educativa; g) prestação de serviços de assistência à saúde em unidades próprias, cedidas, disponibilizadas ou alugadas; h) prestação de serviços de assistência à saúde, administração e gestão hospitalar em unidades de terceiros, administradas mediante contratos de gestão ou termos de parcerias firmados com o Poder Público; i) celebração de parcerias, contratos e os convênios que se façam necessários com entes públicos e privados para a materialização e custeio dos projetos da Associação; j) promoção de campanhas de arrecadação de recursos para a Associação, que poderão se utilizar, inclusive, de prestação de serviços, comercialização e licença de mercadorias.*

Art. 3º - A Associação, sempre que possível, buscará apoio técnico e científico junto aos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 4º - A Associação entrará em colaboração técnica e científica com outras entidades congêneres do País e do Exterior, procurando ao mesmo tempo, obter apoio dos órgãos já existentes.

Art. 5º - Para atender as suas finalidades, a Associação: *a) manter-se-á organizada em um quadro social e órgãos de direção e consulta, na forma do presente Estatuto; b) procurará constituir um patrimônio para sua manutenção, arrecadando para isto contribuição e donativos, aceitando doações, estipêndios e subvenções públicas (municipais, estaduais ou federais); c) manterá um hospital para tratamento do câncer em regime de internação e ambulatorial; d) organizará ambulatórios para exames periódicos de saúde, com a finalidade de prevenção contra o câncer; e) promoverá*

congressos, reuniões, cursos, conferências e palestras educativas sobre o câncer; f) pleiteará auxílio de entidades oficiais, com o objetivo de manter sede própria.

Art. 6º - A Associação não tem fins lucrativos e aplicará a totalidade de sua receita na constituição do patrimônio assegurador do desenvolvimento de seus objetos sociais ou diretamente na manutenção de suas finalidades sociais, ficando vedada taxativamente a distribuição de lucros a dirigentes, associados e mantenedores.

Art. 7º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O quadro associativo será composto de pessoas físicas que quiserem colaborar com a consecução dos objetos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a. **Fundadores:** Signatários da Ata de Assembleia de Fundação da Associação;
Efetivos: Aqueles que, propostos e aceitos pela Diretoria, praticarem atos compatíveis com os objetos da Associação;
- b. **Contribuintes:** Aqueles que concorreram para a construção do hospital próprio.

Parágrafo único - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do quadro social da Associação, mediante notificação de desligamento, por escrito, à Diretoria e com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Art. 11 - Cada associado fundador e efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 12 - São direitos de todos os associados:

- a. Participar dos eventos promovidos pela Associação;
- b. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - Os associados apenas terão direito a voto após o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de início de sua associação.

Art. 13 - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a. Apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com objetivo de fomentar as funções institucionais do Associação, observado seus objetos sociais;

- b. Propor e deliberar a integração de associado colaborador ao quadro associativo;
- c. Propor e deliberar a condução de associado colaborador à classe de associado efetivo;
- d. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- e. Eleger e ser eleito e/ou indicado para a composição da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal nos termos do presente Estatuto Social, respeitado o prazo de 6 (seis) meses de sua associação, nos termos do parágrafo único do artigo 12.

Art. 14 - São deveres de todos os associados:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c. Contribuir para a consecução dos objetos sociais da Associação;
- d. Atuar com decoro e honestidade, observando os preceitos da moral e da ética e zelar pelo bom nome da Associação, em sua própria comunidade ou fora dela;
- e. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- f. Contribuir para a organização financeira e administrativa da Associação, seu gerenciamento e efetividade, assim como participar da defesa de seu nome e da construção de sua boa imagem;
- g. Zelar pela conservação do patrimônio social da Associação.

Art. 15 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, cíveis e econômicas assumidas pela Associação.

Art. 16 - Os associados poderão ter seus direitos suspensos, por decisão da Assembleia Geral, quando:

- a. Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b. Infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c. Praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- d. Praticarem atos ou se valerem do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 17 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o associado poderá perder seus direitos e, inclusive, ser excluído do quadro associativo. A exclusão será deliberada pelo Conselho de Administração, mediante apresentação de Relatório de Exclusão formulado pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O associado excluído poderá recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado.

Parágrafo 2º - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia que deliberar sobre seu recurso.

Parágrafo 3º - Mesmo na hipótese de exclusão, demissão ou falecimento o associado e/ou seus sucessores não farão jus ao recebimento de bens, direitos, valores ou qualquer parcela do patrimônio da Associação.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 18 - O patrimônio da Associação será constituído de bens e direitos materiais e imateriais, corpóreos ou incorpóreos, que integrem ou venham a integrar seu acervo, por compra, doação, legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, além dos recursos previstos neste estatuto, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 19 - Constituem fontes de recursos da Associação:

- a. Auxílios, doações, legados, testamentos, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b. Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seus objetos sociais;
- c. Receitas patrimoniais e financeiras;
- d. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades institucionais.

Art. 20 - O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetos da Associação, à sua natureza ou à lei.

Art. 21 - Todo o patrimônio, receitas e eventual resultado positivo da Associação serão aplicados e deverão ser investidos nos seus objetos sociais, sendo vedada a distribuição de bens bem como de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituindo administradores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física e/ou jurídica, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Art. 22 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido, incluindo os legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos que tenha o mesmo objeto social.

Art. 23 - A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir resultados, lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 24 – São órgãos da Associação:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar os objetos sociais, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

Art. 25 – Em relação aos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria da Associação serão observados o seguinte:

- a. É vedada qualquer participação nos resultados econômicos da Associação;
- b. É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da Administração;
- c. É vedada a indicação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e qualquer agente que ocupe cargo político estando essas pessoas impedidas também de participar de deliberações de interesse pessoal uma das outras;
- d. O cargo de Presidente Conselheiro e Diretor Executivo poderão ser remunerados, nos termos da lei 13.151/2015;
- e. Os cargos de Conselheiros eleitos e Diretores indicados e contratados, deverão ser ocupados por pessoas de notória capacidade profissional, ilibada reputação e reconhecida idoneidade moral;
- f. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

- g. Poderão solicitar seu afastamento ou desligamento do respectivo órgão, mediante notificação, por escrito, a Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 26 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação.

Parágrafo 1º - Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz, mas somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Os associados fundadores e efetivos poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada.

Parágrafo 3º - As decisões da Assembleia Geral tem natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, diretores, conselheiros e colaboradores da Associação e executadas pelos diretores.

Art. 27 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou se este não o fizerem, por convocação assinada por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 29;
- b. Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou ainda por convocação assinada por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 30.

Art. 28 – A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede da Associação ou publicados em jornais de grande circulação local, com antecedência mínima de 3 (três dias) e instalar-se-á com o "quórum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores e efetivos, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados fundadores e efetivos presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, deverá ser convocada uma nova Assembleia no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - Os associados fundadores e efetivos presentes na Assembleia escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Art. 29 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Homologar, até 30 de junho de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- b. Eleger a chapa completa contendo os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A deliberação a que se refere o item "b" do presente artigo deverá ser tomada por maioria simples da assembleia.

Art. 30 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais;
- b. Decidir sobre alterações a este Estatuto, propostas pelo Conselho de Administração;
- c. Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, elegendo ou determinando a eleição de seu substituto, conforme o caso;
- d. Estabelecer a penalidade de advertência, suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do artigo 15, bem como julgar defesas e recursos apresentados pelos associados, nos termos do artigo 16;
- e. Deliberar sobre a dissolução da Associação, mediante proposta do Conselho de Administração, e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do artigo 21 do presente estatuto;
- f. Interpretar este estatuto e resolver suas lacunas;

Parágrafo 1º - As deliberações a que se referem os itens "c" e "d" deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes em assembleia especialmente convocadas para deliberar sobre estes assuntos.

Parágrafo 2º - Para a deliberação a que se refere o item "e" será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivo, presentes em assembleia especialmente convocada para este fim.

Seção III – Do Conselho de Administração

Art. 31 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberao superior da Associação e será composto por 5 (cinco) Conselheiros nos seguintes termos:

- a. 5 (cinco) conselheiros eleitos dentre os associados fundadores e efetivos, nos termos do artigo 25 deste estatuto;

Parágrafo 1º - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitidas as reconduções referendadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros elegerão, dentre seus membros, um presidente na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração.

Art. 32 - O Conselho de Administração reunir-se-á semanalmente e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente do Conselho, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 33.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Art. 33 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a. Decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritório da Associação;
- b. Aprovar os programas e projetos que serão desenvolvidos pela Associação;
- c. Fixar o âmbito de atuação da Associação para consecução de seu objeto social;
- d. Negociar e aprovar proposta de contrato de gestão a ser firmado pela Associação;
- e. Aprovar a proposta de orçamento da Associação, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- f. Aprovar proposta de programação anual de atividades da Associação, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- g. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e que estejam de acordo com o objeto social da Associação;
- h. Aprovar proposta de investimentos da Associação;
- i. Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais;
- j. Rejeitar as doações e legados, nos termos do artigo 20;
- k. Aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação relativos ao exercício fiscal findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, que deverão ser homologados pela Assembleia Geral;
- l. Nomear os membros da Diretoria, bem como indicar a sua destituição;
- m. Propor alterações ao Estatuto Social;
- n. Aprovar o regimento interno da Associação que disporá, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

- o. Aprovar o regulamento próprio a ser utilizado na operacionalização das atividades da Associação, e em especial na execução dos contratos de gestão firmados, contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, observadas as leis aplicáveis a cada caso;
- p. Deliberar sobre a extinção da Associação, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- q. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;
- r. Acompanhar o desempenho estratégico, financeiro e da qualidade de gestão;
- s. Revisar e aprovar a política financeira e de estrutura de capital de giro, através dos orçamentos anuais, planos de negócios e fluxo de caixa;
- t. Deliberar sobre questões eventualmente trazidas pela Diretoria;
- u. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a atuação da Associação
- v. Avaliar o desempenho operacional, comparando-o com as metas estabelecidas e propor redirecionamento, se necessário.

Parágrafo 1º - Para a análise e aprovação dos documentos contábeis, demonstrações financeiras e balanço patrimonial da Associação, nos termos previstos no item "k", o Conselho de Administração deverá contar com o auxílio de uma auditoria externa.

Parágrafo 2º - As deliberações a que se referem os itens "m", "o", "q" e "r", deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração em Reunião especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e as normas e diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- b. Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário;
- c. Coordenar o trabalho do Conselho de Administração;
- d. Zelar pela disciplina na relação do Conselho com a Diretoria da Associação;
- e. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como junto a instituições financeiras públicas e privadas e órgãos governamentais;
- f. Outorgar procuração, em conjunto com outro membro do conselho, para fins especiais em nome da Associação.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 35 - A Diretoria Executiva é o órgão superior de gestão administrativa da Associação e será indicada pelo Conselho de Administração.

Art. 36 – Compete a Diretoria Executiva:

- a. Apresentação do balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados;

- b. Propor ao Conselho de Administração programas e projetos a serem desenvolvidos pela Associação;
- c. Contratar e demitir funcionários;
- d. Elaborar e submeter aos órgãos competentes a proposta de programação anual de atividades da Associação, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;
- e. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração;
- f. Propor à Assembleia Geral, na forma escrita e fundamentada, denúncia contra associados, nos termos do artigo 16;
- g. Abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, sempre em conjunto com o presidente ou vice-presidente do conselheiro administrativo;
- h. Praticar todos os demais atos de gestão.

Parágrafo 1º - Os atos da Diretoria tem natureza executiva e devem observar estritamente e agir nos limites da vontade social emanada das decisões normativas do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e do Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O Diretor Executivo da Associação poderão contratar profissionais com experiência em gestão de entidades sem fins lucrativos ou administração em geral, para auxiliá-los na gestão administrativa da Associação.

Parágrafo 3º - Os atos da Diretoria, previstos no item "g" do presente artigo, poderão ser realizados pelo Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho, ou em conjunto com um membro do conselho de administração, ou pelo Presidente do Conselho em conjunto com outro Membro do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho ou outro Membro do Conselho de Administração poderá assinar em conjunto com um procurador, munido de procuração com poderes específicos para tanto.

Art. 37 - A Diretoria e o Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário e deliberará mediante a concordância de seus membros.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 39 – A Associação somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura:

- a. Do Presidente em conjunto com o Vice-Presidente;
- b. De um Diretor em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

- c. De um procurador, com poderes específicos e observadas as demais disposições deste estatuto, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único - As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Presidente em conjunto com Vice-Presidente do Conselho de Administração e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social corrente.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 40 – A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral em chapa conjunta com o Conselho Administrativo, para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, a Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 2º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 41 - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetos sociais.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar anualmente as demonstrações financeiras da Associação e emitir parecer a respeito;
- b. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
- c. Emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de julho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as interesses sociais exigirem, mediante convocação de seu Presidente do conselho de administração.

Art. 44 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho

Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral *ad referendum* do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 45 – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto, para mandato com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do quinquênio.

Parágrafo 1º - Poderão votar e ser votados todos os sócios após (6) seis meses de sua admissão e em pelo gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - A eleição será realizada no ano de vencimento do mandato na primeira quinzena do mês de dezembro, feita por escrutínio secreto e em conjunto, para os cargos de Conselho Fiscal e Conselho de Administração, vencendo a maioria simples do sócios votantes.

Parágrafo 3º - Em caso de empate, será efetuada, de forma imediata, nova votação entre os candidatos mais votados e empatados, havendo escrutínios sucessivos até a definição da mesma.

Parágrafo 4º - Serão aceitos os votos outorgados por procuração.

Parágrafo 5º - A apuração será realizada após o último voto e a conferência das cédulas com o número de votantes.

Parágrafo 6º - O sócio votará após assinar o livro de presença e ouvida a sua chamada pelo Presidente ou alguém indicado por ele.

Parágrafo 7º - A mesa não apurará o voto no qual a cédula contiver sinal de identificação ou que seja ilegível, em todo ou em parte.

Parágrafo 8º - Nenhum sócio poderá exercer cumulativamente dois cargos ou comissões, sendo-lhe facultada a opção por um deles.

Parágrafo 9º - A Assembleia Geral constituir-se-á da maioria dos sócios em gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 – A prestação de contas da Associação observar-se-á:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras,

- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contratos de Gestão, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser associados, mas deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente.

Art. 48 - O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os associados.

Art. 49 - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização a doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Art. 50 - O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogando o Estatuto anterior e qualquer outra disposição prévia.